Homologo
2017.5.8

António E[illegible]nco
Reitor

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1. O Centro de Investigação em Artes e Comunicação é uma unidade de investigação e desenvolvimento da Universidade do Algarve, com um polo na Universidade Aberta e podendo ainda compreender, futuramente, polos noutras instituições de ensino superior.

2. O Centro de Investigação em Artes e Comunicação é identificado pelo seu acrónimo, CIAC, e representado graficamente por um logótipo original próprio aprovado pelo seu Conselho Científico.

3. A existência de mais do que uma instituição de acolhimento e/ou de polos não exime os seus órgãos da gestão integrada das atividades do CIAC.

4. O CIAC é um centro multidisciplinar de investigação e desenvolvimento, registado na FCT, na área dos Estudos Artísticos e vocacionado para as áreas do conhecimento designadas por "Artes", "Estudos Artísticos e Literários" e "Cultura dos Média".

Artigo 2º

Objeto e Objetivos

1. O CIAC tem por objeto o desenvolvimento da investigação científica e artística, a disseminação do conhecimento e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados com as suas áreas de atividade.

2. No âmbito da sua atividade, o CIAC tem como objetivos gerais:

a. Fazer investigação aplicada em laboratórios de criação e ensino artísticos, nos domínios do Teatro, do Cinema, das Artes Visuais, da Literatura e de outras Artes – estabelecendo nexos entre as hipóteses da investigação fundamental e os processos de criação próprios das várias formas de expressão artística.

b. Investigar os suportes (materiais, virtuais, tecnológicos) dos fenómenos artísticos e dos media, incluindo a criação de bases de dados relacionadas com os objetos de investigação fundamental e aplicada.

c. Investigar formas de apropriação das linguagens artísticas, comunicacionais e outras, igualmente relacionadas com a comunicação interpessoal e mediática, com incidência particular nos estudos de Literacias das Artes e dos Media.

d. Encontrar na historiografia das Artes e dos Media fundamentos para o entendimento de práticas atuais nas Artes e no seu Ensino, e nos Media, incluindo a relação entre o «antigo» e o «novo» (entendido como moderno e/ou contemporâneo).

e. Promover e apoiar a formação avançada (2º e 3º ciclos) oferecida pelas instituições de ensino diretamente vinculadas ao centro, e outras formas de formação e divulgação dos conhecimentos científico e artístico produzidos, em parceria com unidades e instituições de investigação e ensino nacionais e estrangeiras, incluindo a mobilidade de alunos, bolseiros, investigadores e docentes.

f. Prestar serviços à comunidade.

Artigo 3º

Autonomias

1. O CIAC goza de liberdade e autonomia científica na decisão,

programação e execução dos seus grupos e projetos de investigação e desenvolvimento, bem como na prestação de serviços à comunidade e demais atividades científicas, académicas e culturais, nos termos da legislação em vigor.

2. O CIAC goza, ainda, da autonomia administrativa e financeira que lhe for reconhecida pela FCT e pela legislação em vigor.

3. Pode, igualmente, o CIAC assinar acordos específicos com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, com vista à colaboração nas atividades por si desenvolvidas.

Artigo 4º

Património

1. No âmbito das autonomias descritas nos números anteriores, constituem património do CIAC todos os recursos materiais e equipamentos adquiridos ou atribuídos e as receitas e subsídios que lhe venham a ser atribuídos, doados ou legados, nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de dissolução ou extinção, o património do CIAC reverterá para as instituições de acolhimento onde estiver sediado.

Artigo 5º

Membros

1. São admitidos como membros do CIAC investigadores do Ensino Superior ou de outros níveis de ensino e de outros setores profissionais das Artes, dos Média Digitais e de áreas afins que sejam admitidos pela maioria dos membros do Conselho Científico do CIAC.

2. São considerados membros do Conselho Científico os doutores que apresentem uma dedicação de pelo menos 40% ao CIAC, de acordo

com as atualizações de equipas promovidas pela FCT.

3. São direitos dos membros integrados:

a. Participar nas atividades do CIAC;

b. Eleger e ser eleitos para os vários órgãos;

c. Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos ao CIAC.

4. São deveres dos membros integrados:

a. Exercer as funções para que forem eleitos;

b. Apresentar obrigatoriamente ao Conselho Científico, anualmente e durante o mês de janeiro, um relatório das atividades científicas, artísticas e/ou de formação realizadas ao serviço do CIAC no ano anterior.

5. São colaboradores todos os que não estiverem incluídos na especificação descrita no número 2 do presente artigo.

São direitos dos colaboradores:

a. Participar nas atividades do CIAC;

b. Usufruir dos recursos afetos ao CIAC, sempre e quando as atividades para as quais os recursos sejam requisitados se integrem em projetos do centro.

São deveres dos colaboradores:

a. Contribuir para a consecução dos objetivos do CIAC;

b. Apresentar ao Conselho Científico, anualmente ou no termo da sua colaboração com o CIAC, um relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ou durante o período em que nele permanecerem.

6. Perdem a qualidade de membros do CIAC os membros que apresentem, por escrito, a sua demissão ao Coordenador do CIAC e os membros que forem exonerados por deliberação do Conselho Científico, após proposta fundamentada e aprovada pela maioria dos seus membros.

São motivos justificativos da exoneração de um membro do CIAC:

i. O desrespeito reiterado dos deveres para com o CIAC ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CIAC;

ii. A prática de atos que contribuam para o desprestígio ou descrédito do CIAC. 7. São automaticamente exonerados aqueles membros que não confirmarem atempadamente o seu vínculo ao centro quando solicitado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

7. São automaticamente exonerados aqueles membros que não confirmarem atempadamente o seu vínculo ao centro quando solicitado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 6º

Órgãos

São órgãos do CIAC:

a) O Coordenador;

b) O Vice-Coordenador;

c) O Conselho Executivo;

d) O Conselho Científico;

e) A Comissão de Aconselhamento Permanente.

Artigo 7º

Organização Interna

1. Para o cumprimento da sua missão principal, o CIAC está estruturado em Grupos de Investigação, coordenados por Responsáveis.

2. Os Responsáveis dos Grupos de Investigação são designados pelo Conselho Científico.

i. Aos Responsáveis de Grupos de Investigação cabe:

a. Representar o Grupo de Investigação;

b. Assegurar a liderança científica do Grupo de Investigação;

c. Dar parecer sobre as atividades de gestão do CIAC;

d. Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis;

e. Propor ao Conselho Científico atividades de extensão do seu grupo de investigação.

ii. O mandato dos Responsáveis de Grupo de Investigação é de três anos.

3. Pode, ainda, o CIAC, através do seu Conselho Científico, criar Núcleos de Formação ou de Prestação de Serviços, Laboratórios e Comissões de Trabalho, entre outros, para a realização de atividades e tarefas específicas ou estabelecer relações protocoladas com serviços existentes nas instituições de acolhimento.

Artigo 8º

Coordenador

1. O CIAC tem um Coordenador, eleito pelo Conselho Científico por escrutínio secreto, de entre os membros da instituição de acolhimento principal.

2. Ao Coordenador do CIAC compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as atividades do CIAC e, em especial:

a) Representar o CIAC;
b) Coordenar a articulação entre as instituições de acolhimento, os Grupos de Investigação e demais formas de organização do CIAC;
c) Assegurar a articulação do CIAC com os órgãos de decisão científica e pedagógica e com os serviços de apoio administrativo e financeiro das instituições de acolhimento e destas com a FCT;
d) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CIAC;
e) Gerir os meios humanos e os recursos materiais postos à disposição do CIAC;
f) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis;
g) Desenvolver iniciativas que visem a consecução dos objetivos do CIAC, nomeadamente a assinatura de acordos específicos com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
h) Exercer todas as competências não atribuídas a outros órgãos.

3. O mandato do Coordenador do CIAC é de três anos.

Artigo 9.º

Vice-Coordenador

1. O CIAC tem um Vice-Coordenador, designado pelo Coordenador

até duas semanas após a eleição deste.

2. Ao Vice-Coordenador do CIAC compete, em geral, aconselhar e coadjuvar o Coordenador na sua missão.

3. Compete, ainda, ao Vice-Coordenador, dirigir, orientar e coordenar as atividades realizadas na instituição de acolhimento a que pertence, nomeadamente:

a) Representar o CIAC, nas ausências e impedimentos do Coordenador;
b) Assegurar a articulação do CIAC com os órgãos de decisão científica e pedagógica e com os serviços de apoio administrativo e financeiro;
c) Assegurar a gestão administrativa e financeira;
d) Gerir os meios humanos e os recursos materiais existentes;
e) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.

4. O mandato do Vice-Coordenador do CIAC é de três anos.

Artigo 10º

Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é constituído pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, por inerência, e por três vogais designados, pelo Coordenador de entre os membros do CIAC, privilegiando a paridade das instituições de acolhimento ou polos.

2. Compete ao Conselho Executivo:

a) Assegurar a gestão corrente do CIAC, em cada uma das suas instituições de acolhimento;

b) Dar execução às deliberações do Conselho Científico;

c) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividade científica;

d) Submeter à aprovação do Conselho Científico os orçamentos e os relatórios financeiros anuais e plurianuais;

e) Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa do CIAC;

f) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CIAC;

g) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos e outros bens afetos ao CIAC;

h) Desenvolver os esforços necessários para possibilitar aos membros do CIAC o acesso a equipamento e/ou infraestruturas existentes;

i) Garantir uma adequada divulgação da informação, em especial das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do CIAC.

Artigo 11°

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é o principal órgão de decisão do CIAC e as suas deliberações obrigam os restantes órgãos, à exceção da Comissão de Acompanhamento Permanente.

2. O Conselho Científico é constituído por:

- Coordenador e Vice-coordenador do CIAC;

- Membros do Conselho Executivo;

- Responsáveis dos grupos de investigação

- Restantes membros que sejam docentes com vínculo a instituições do Ensino Superior Público ou Privado em Portugal ou investigadores de carreira com vínculo a instituições do Ensino Superior Público ou Privado ou bolseiros de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia e de outras (direta ou indiretamente financiados por esta) com bolsa em curso.

3. As deliberações do Conselho Científico são aprovadas por maioria simples da totalidade de membros com direito a voto, salvo nos casos explicitados neste regulamento.

4. Em caso de votação empatada de deliberação em sede de Conselho Científico, o Coordenador ou quem legalmente o substitui tem voto de qualidade.

5. Compete ao Conselho Científico:

a. Definir a política científica do CIAC;

b. Aprovar a criação, suspensão e extinção de Grupos de Investigação, Projetos, Núcleos de Formação ou de Prestação de Serviços, Comissões de Trabalho, etc.;

c. Designar os Responsáveis dos Coordenadores dos Grupos de Investigação e das demais formas de organização interna;

d. Aprovar a admissão ou exoneração de membros e colaboradores;

e. Aprovar a composição da Comissão de Acompanhamento Permanente;

f. Aprovar os Planos e os Relatórios de Atividades e os orçamentos do CIAC;

g. Aprovar os termos dos acordos propostos assinados entre o

CIAC e instituições congéneres nacionais ou estrangeiras.

h. Emitir parecer e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Coordenador.

i. Aprovar regulamentos e normas internas.

6. O Conselho Científico reúne ordinariamente, em plenário, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador do CIAC, por sua iniciativa ou a pedido do Vice-Coordenador ou de um dos Responsáveis de Grupo de Investigação, com pelo menos quinze dias de antecedência.

7. O Conselho Científico pode deliberar por e-mail ou outro meio tecnologicamente disponível, quando aprovado pelo órgão.

8. O Conselho Científico pode criar no seu seio uma Comissão Coordenadora, composta pelos membros do Conselho Executivo e pelos Responsáveis dos Grupos de Investigação, para matérias relacionadas com a estratégia científica ou com o acompanhamento prático de atividades do CIAC.

9. As competências da Comissão Coordenadora prevista no número anterior são delegadas pelo plenário do Conselho Científico em reunião ordinária.

10. Podem ser convidados a participar nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Científico, sem direito a voto, colaboradores ou outras personalidades de reconhecida competência no âmbito de matérias relevantes para o CIAC, desde que a sua presença seja anunciada na respetiva convocatória.

11. Para as matérias não previstas neste regulamento relativamente à forma de organização (convocatórias, quórum, impedimentos,

etc.), as reuniões do Conselho Científico regem-se pela legislação aplicável.

12. Serão exonerados do Conselho Científico os membros que não compareçam em mais do que uma reunião sem justificação ou que não cumpram as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento.

Artigo 12º

Comissão de Aconselhamento Permanente

1. A Comissão de Aconselhamento Permanente é constituída por especialistas e individualidades externas selecionadas por deliberação do Conselho Científico, tendo por base a reconhecida competência nas áreas de investigação do CIAC. A maioria dos elementos desta Comissão deverá exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.

2. A Comissão de Aconselhamento terá um mínimo de três elementos e um máximo de cinco.

3. A Comissão de Aconselhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento, segundo parâmetros definidos pelo Centro, em consonância com as diretivas da FCT, sem necessidade de recurso a reuniões.

4. Compete aos membros da Comissão de Aconselhamento analisar regularmente o funcionamento do CIAC, a pedido do Coordenador e do Vice-Coordenador ou do Conselho Científico, e emitir os pareceres que julgarem adequados, designadamente sobre o plano, o relatório de atividades e o orçamento a remeter à FCT.

Artigo 13º

Disposição Transitória

1. Mantêm a sua qualidade de membros e de colaboradores todos os membros e colaboradores do CIAC que, até à presente data, figurem nas listas fornecidas à FCT para efeito da avaliação externa, salvo decisão contrária do Conselho Científico.

2. O Coordenador, o Vice-Coordenador e os Responsáveis dos Grupos de Investigação do CIAC indicados no processo de candidatura e de avaliação externa mantêm-se em funções até à realização das eleições e designações previstas no presente regulamento.

Artigo 14º

Revisão do regulamento

1. O presente regulamento poderá ser revisto anualmente sob proposta do Coordenador do CIAC, do Vice-Coordenador ou, em qualquer momento a pedido de um terço dos membros do Conselho Científico.

2. A revisão do regulamento requer o voto favorável de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Científico.

Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico em obediência à legislação e em vigor.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 17.º

Homologação

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 16º, o presente regulamento é homologado pelo Reitor da Universidade do Algarve.